



Decisão 01774/2023-5 - 1ª Câmara

Processo: 02046/2021-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ZILDETE MARQUES GOMES

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD

FREITAS: Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **ZILDETE MARQUES GOMES**, beneficiária do ex-segurado, Sr. **HEBER VIEIRA GOMES**, por meio da **Portaria P n.º 037/2020**, a contar de **03/02/2020**, com fundamento no **art. 40, § 7º, inciso I, da CF 88**.

O ex-segurado era **Técnico Municipal, Nível Superior 2, Faixa X, Nível I**, do quadro permanente de inativos da Prefeitura Municipal de Vila Velha, com registro da aposentadoria nesta Casa de Contas, por meio da Decisão TC nº 1034/2009. Faleceu em 03/02/2020, conforme Certidão de Óbito.

A beneficiária comprova sua condição por meio da Certidão de Casamento.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 3.255,40**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01740/2023-6**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 02176/2023-1**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-1774/2023-5:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria P n.º 037/2020, que concede o benefício de pensão por morte a Sra. **ZILDETE MARQUES GOMES**, a contar de **03/02/2020**, fixado em **R\$ 3.255,40**;

1.2.DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro;

1.3.ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado

2. Unânime.

3. Data da sessão: 23/06/2023 - 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo(presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho Do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente